



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15945/12

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 00133 /2.013

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Severino José de Moura**
- 1.2. CARGO: **Cabo, matrícula nº 048.843-7**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **16/05/2009, estava inativo na data do óbito**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Polícia Militar**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **08/09/2009**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **19/09/2009**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Maria de Lourdes Bárbara da Silva	62 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15945/12

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Maria de Lourdes Bárbara da Silva**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão elaborados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 05 de fevereiro de 2.013.

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mfn